PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022
Proc. Adm. Nº 1353/1-2022 – Ata de Registro de Preço nº 11/2022

A empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.491.558/0001-42, situada à Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, São Paulo/SP, CEP 04298-000, através do seu representantes legais o Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, portador do R.G. nº 3.689.097-94 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.876.505-00, em conjunto com VALKIRIA NAKAMASHI, portadora do R.G. nº 44.092.472 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.870.098-74, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente Instrumento Contratual, firmado com o **MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, CNPJ/MF sob o n.º 46.694.147/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento contratual é o registro de preços para possível e futura locação da frota de veículos leves, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, devidamente quantificados e especificados na proposta consolidada da detentora e referente ao Anexo I do Edital do Pregão n.º 011/2022.

1.1.1 Os preços propostos e consolidados apresentados pela Detentora desta Ata, às fls 186 e 187 ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste Instrumento Contratual firmados entre a DETENTORA e o Município de Igaratá.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3 Fica o DETENTORA desta Ata obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços, conforme consta em Ata de Sessão já assinada pela Detentora que faz parte integrante deste contrato de fornecimento, serão:

ITEM 01 VEÍCULOS LEVES TIPO HATCH					
Item	Descrição	Qtde	V. Unitário (R$)	V. Total Mensal (R$)	V. Total Anual (R$)

01	VEÍCULO LEVE 1.0 PARA USO DA MUNICIPALIDADE, CAPACIDADE DE 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, 997 CC NO MÍNIMO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 77CV A 6300 RPM (ALCOOL/GASOLINA), VOLUME MÍNIMO DE PORTA MALAS DE 280 LITROS, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM PROTETOR DE CÁRTER.	2	R$ 1.996,75	R$ 3.993,50	R$ 47.922.00
02	VEÍCULO LEVE 1.6 PARA USO DA MUNICIPALIDADE, CAPACIDADE 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, 997 CC NO MINIMO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 77CC A 6300 RPM(ÁLCOOL/GASOLINA), VOLUME MÍNIMO DE PORTA MALAS DE 280 LITROS, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); AR CONDICIONADO,	3	R$ 2.414,38	R$ 7.243,14	R$ 86.917,68

	VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM PROTETOR DE CÁRTER.				
VALOR GLOBAL (12 MESES): R$ 134.839,68 (Cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos.					

2.1.2 Nos valores registrados estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto da presente ata.
2.2 O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor e/ou Comissão de Recebimento.
2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do DETENTOR fornecedor o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.
2.5 A entrega do material, por parte do detentor fornecedor, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1 O Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste Termo Contratual, podendo, a critério da Administração Municipal, ser celebrados tantos contratos, quanto necessários.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 **São obrigações do DETENTORA:**

4.2 No início dos serviços e durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa detentora deverá garantir que todos os veículos estejam com os encargos fiscais, tais como IPVA, emplacamento, seguro obrigatório e licenciamento regulares;
4.3 Deverá garantir que o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) esteja disponível e atualizado em cada veículo, ficando a cargo da empresa detentora a substituição quando se fizer necessário;
4.4 Os veículos locados deverão ser apresentados pela contratada obrigatoriamente em estrita observância aos padrões definidos pela Prefeitura, nos prazos estabelecidos, devidamente licenciados e emplacados dentro do Estado de São Paulo conforme legislação pertinente;

4.5 A empresa contratada, caso detentora de veículos registrados fora do Estado de São Paulo, estará sujeita aos termos e condições preceituados pela Lei Estadual nº 13.296/08.

DA GESTÃO DA FROTA E DAS MANUTENÇÕES:

4.6 A empresa detentora será responsável pela gestão da frota e pela execução de manutenções (preventiva e corretiva), incluindo, mas não se limitando a: manutenção mecânica e elétrica (motor, sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de suspensão, sistema de freio, sistema de arrefecimento, sistema elétrico, funilaria/pintura, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas) incluindo substituição de peças e acessórios que apresentarem defeito, de modo a garantir todas as condições de operação, funcionamento e segurança dos mesmos, em conformidade com as especificações do fabricante e da legislação em vigor;

4.7 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a detentora deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

4.8 Manter os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção;

4.9 Fornecer mensalmente relatórios de controle e acompanhamento das respectivas manutenções, trocas de óleo, revisões, acidentes e avarias.

DAS SUBSTITUIÇÕES, RECUPERAÇÕES E/OU SOCORROS EMERGENCIAIS:

4.10 Providenciar a recuperação e/ou substituição dos veículos acidentados e/ou avariados que não estejam em condições adequados de uso, colocando-os em condição de pleno funcionamento e segurança a fim de evitar paralisações;

4.11 A detentora deverá socorrer e substituir todos os veículos impossibilitados da sua operação por outros similares, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar o recebimento da comunicação via contato telefônico com a central ou com o responsável da detentora. Importante considerar todos os passageiros e pacientes já transportados que estarão no local da paralização;

4.12 Durante toda a execução do contrato, a detentora deverá em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a que se propõe, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. A substituição imediata também será observada nas hipóteses de manutenção corretiva/preventiva, a fim de evitar paralizações.

4.13 No caso de veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, a detentora deverá substituí-lo por outro de especificação similar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, e caso não disponha de veículo equivalente no prazo estipulado, a contratante, durante o período máximo de 1 (um) mês, poderá utilizar veículo similar, mediante concordância da Administração.

DA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS:

4.14 A detentora deverá garantir, durante o contrato, o perfeito funcionamento de todos os sistemas e dispositivos operacionais dos veículos, bem como promover seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços;

4.15 A detentora deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de equipamentos de segurança e transporte;
4.16 A detentora deverá manter todos os veículos cobertos por apólice de SEGURO CONTRA TERCEIROS, com valor mínimo de cobertura de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais e valor mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais, cuja apólice do seguro deverá ser apresentada no início dos serviços, juntamente com CRLV de cada veículo;
4.17 Serão de inteira responsabilidade da detentora todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão e danos a terceiros) ocasionados pelos veículos locados, não cobertos pela apólice de SEGURO CONTRA TERCEIROS, a ser fornecida pela própria detentora;
4.18 A detentora deverá disponibilizar um responsável pela frota, uma central de atendimento e prestar assistência 24h/dias e 7 dias na semana;
4.19 Os veículos deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição sonora e do ar, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos;
4.20 A detentora deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Prefeitura a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado antecipadamente.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

4.21 No caso de ocorrências de infrações, a detentora deverá enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de 15 (quinze) dias antecedentes à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor/defesa de autuação;
4.22 A detentora deverá recolher o valor das multas em tempo hábil para obtenção de desconto legal, e enviar os comprovantes de pagamento mensalmente à contratante para o devido ressarcimento;
4.23 No caso de provimento de recursos, a detentora deverá devolver o valor à Administração caso a multa já tenha sido paga.
4.24 **São obrigações da PMI:**
4.25 A Prefeitura procederá a vistoria dos veículos objeto do contrato, antes do início dos serviços e no decorrer da execução, lavrando-se ata relatando a situação observada e manterá fiscalização necessária para acompanhamento do contrato;
4.26 Verificar a disponibilidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado em cada veículo, e em caso de veículo com documentação irregular, a Administração o imobilizará e exigirá sua substituição imediata, sem prejuízo das sanções cabíveis;
4.27 Abastecer os veículos;
4.28 Manter em segurança o veículo locado, promovendo a guarda em suas unidades, quando não estão em uso;

4.29 Guardar, em segurança, os acessórios obrigatórios, estepes e outros existentes nos veículos;
4.30 Solicitar, por escrito, toda e qualquer intervenção de manutenção no veículo;
4.31 Providenciar, em caso de sinistro, o registro da ocorrência policial, contendo informações sobre o veículo, sempre que possível, devendo encaminhar à detentora cópia do Boletim de Ocorrência e do Relatório de Acidente;
4.32 Indicar o condutor do veículo autuado pela infração de trânsito respectiva, e encaminhar à detentora no prazo de até 02 (dois) dias antecedentes à data limite estabelecida na notificação;
4.33 Reembolsar mensalmente a detentora pelos valores das multas por infrações de trânsito provocadas por funcionários ou prepostos da Prefeitura, respeitadas as condições de apresentação estabelecidas;
4.34 Designar funcionários para acompanhamento dos serviços prestados;
4.35 Indicar, formalmente, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento do objeto, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a detentora.
5.2 A DETENTORA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
5.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a DETENTORA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra detentora, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago a DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação: 02.01.01.04.122.0101.2001.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa ou outro documento equivalente.
7.2 A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias no local e horário definidos na AFM (Autorização de Fornecimento de Material), conforme a necessidade da Prefeitura do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, nos bairros e locais indicados.
7.5 Constatada irregularidade na entrega fica a detentora, obrigada a retirá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das sanções previstas.
7.6 Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto recusado na fase de recebimento.
7.7 Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e características definidas ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.
7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluíra a responsabilidade do Fornecedor pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
7.9 Correrá por conta do Fornecedor, se necessário, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto contratado.
7.10 O Fornecedor, beneficiário desta Ata de Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou documento equivalente;
8.1.1 O pedido deverá ser dirigido para o órgão gestor do Registro de Preços.
8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
8.3 No caso da detentora do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de seus Fornecedores, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
8.4 A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do Fornecedor lista de preços expedida pelos fornecedores, que deverão conter, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.5 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
8.6 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo FORNECEDOR, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
8.7 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial ou na imprensa oficial.
8.8 É vedado ao FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
8.9 Quando o Órgão Gestor, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Igaratá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.
8.10 Na hipótese de o FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Igaratá, a seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo Contratual.
8.11 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Nona.
8.12 Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento estão divergentes daqueles praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
I. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados se o fornecedor não aceitar adequá-los ao de mercado.
II. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.2. Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração

Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame.
b) convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato.
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
d) não mantiver a proposta, lance ou oferta.
e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor do contrato devidamente reajustado:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

9.4. A administração poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e havendo disponibilidade, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou ainda abatido dos créditos que a detentora tenha a receber da Administração. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.6. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

9.7. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO

10.1 O Município de Igaratá poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo, sem que com isso, o DETENTORA tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Município de Igaratá, nas hipóteses previstas neste Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONSIDERAÇÕES

10.1 O planejamento da utilização dos veículos é atribuição da Prefeitura que, entretanto, poderá a seu exclusivo critério, aceitar ou não qualquer sugestão da contratada para uso mais eficiente dos veículos;

10.2 A Prefeitura se reserva o direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações nos serviços executados com os veículos observados

os ditames legais, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santa Isabel/SP, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igaratá, 26 de abril de 2022.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500 Assinado de forma digital por PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874 Assinado de forma digital por VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874

VALKIRIA NAKAMASHI
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Testemunhas:

Nome: Giovana Maria Santos Eleutério
Rg: RG: 54.377.586-0
Setor de Licitações e Contratos

Nome: João Henrique S. Vasques
Rg: RG n.: 50.797.868-7
Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ
CONTRATADO: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação da frota de veículos leves, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igaratá, 26 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Cargo: PREFEITO
CPF: 688.055.432-68
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Cargo: PREFEITO
CPF: 688.055.432-68
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Cargo: PREFEITO
CPF: 688.055.432-68
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 454.876.505-00 PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500 Assinado de forma digital por PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500 VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874 Assinado de forma digital por VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Cargo: PREFEITO
CPF: 688.055.432-68
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Cargo: PREFEITO
CPF: 688.055.432-68
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Cargo: PREFEITO
CPF: 688.055.432-68
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CNPJ Nº: 46.694.147/0001-20

CONTRATADA: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

CNPJ Nº: 02.491.558/0001- 42

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 11/2022

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação da frota de veículos leves, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre.

VALOR (R$): 134.839,68.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Igaratá, 26 de abril de 2022.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL